



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.446 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 43/81

RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
Endereço Rua Cristalândia Qd. 26 - Lt. 10
Setor S. Maisa - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço Rua 5 n. 23 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: BRASENCO-BRASILEIRA DE EMPREENDI
mentos E CONSTRUÇÕES LTDA.
Endereço Rua R-12 - n. 160 - Setor Oeste

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; férias; Hs. extras
e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 44 documentos.

Eu, *Adm. S.* p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/07/81 às 13:10hs.

Acordo

17-07-81

1446

RECLAMANTE	Manoel Francisco do Nascimento		
RECLAMADO	BRASENCO-Emp.Const. Ltda		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 29-06-81	Nº: 2897/81
	OBJETO:		
	Aviso, 13ºsal., Hs.extras, FGTS, Férias		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA A ^{1ª} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 09-07-81, às 13,10 hs.			

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

02
B

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26 / 06 / 1981
S. DISTRIBUIÇÃO
DIST. N° 2894/81
J.C.J.

Diz Manoel Francisco do Nascimento, brasileiro, Casado, ' C.T.P.D. nº 90.804/50 (2ª via).
residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cristalândia Qd. 26 Lt. 10 - S. Maisa.

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 22647, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusat6ria contra BRASENCO - Brasileira de Empreendimentos e Construções Ltda.

sediada na Rua R - 12 nº 160 - Setor Oeste.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 14 de março de 1.980;

3) - Que, o Reclamante foi demitido em 11 de março de 1.981, e o seu salário era de Cr\$ 25.000,00 mensal;

4) - Que, o Reclamante trabalhava das 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas e quer a integraç6o das horas extras nas reparaç6es legais. O Reclamante no per6odo de março a outubro de 1.980, ' não recebia as horas extras trabalhadas, docs. anexos. Ap6s novembro de 1.980, passou a recebê-las;

5) - Durante a relaça6o de emprego teve a seguinte variaça6o salarial:

a)- De 04/03/80 à 31/05/80 - Cr\$ 15.000,00 mensal.

b)- De 01/06/80 à 31/10/80 - Cr\$ 18.000,00 mensal.

c)- De 1ª/11/80 à 11/03/81 - Cr\$ 25.000,00 mensal.

6)- A Reclamada n6o efetuou o pagamento da rescis6o Contratual no prazo estipulado na Cl6usula 24ª e par6grafos da Convença6o Coletiva anexa, fazendo jus o Reclamante no recebimento de mora salarial;

7)- O Reclamante recebeu, em vales, a import6ncia de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) por conta das reparaç6es legais.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificaça6o da firma Reclamada, no endereço j6 mencionado, para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, conteste a obrigaça6o se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
B

Aviso prévio - 30 dias com a integração de 50 horas extras habitualmente prestadas à Cr\$ 124,99 cada.....	Cr\$ 31.249,50
13º Salário prop. 02/12 - avos.....	Cr\$ 5.208,24
Férias vencidas c/ aviso.....	Cr\$ 31.249,50
Horas extras - período de 04/03/80 à 31/05/80 108 horas à Cr\$ 75,00 cada.....	Cr\$ 8.100,00
Horas extras período de 1º/06/80 à 31/10/80 350 horas à Cr\$ 90,00 cada.....	Cr\$ 31.500,00
Claúsula 24ª da Convenção Coletiva 03 meses e 11 dias..	Cr\$ 105.206,65
F.G.T.S.	Cr\$ 34.999,44
TOTAL.....	Cr\$ 247.513,33

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 247.513,33 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Treze Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 1.981.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Fones: 224-5133 - 224-5065, - 224-5297 e 223-6493 - Goiânia - Goiás

Goiânia, 27 / 03 / 1981

Ao
Departamento de Pessoal da Empresa

BRASENCO - LTDA.

N E S T A:-

REF.: Encaminhamento de Reclamação

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a VSª., 2ª via de Reclamação do não cumprimento da cláusula 24ª e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Portanto, contamos com a compreensão de VSª.

Atenciosamente,


ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do Trabalho


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente

05
Q

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Construção Civil de Goiânia

N E S T A

R E C L A M A Ç Ã O

O abaixo assinado, LAURENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO
MESTRE DE OBRAS - , portador da Carteira de Tra
profissão
balho nº 90804/50 , empregado da firma: BRASENCO LTDA
RUA R-12 Nº 160 S. OESTE
endereço
tendo sido demitido sem Aviso Prévio em 11 / 02 / 81
(OU) tendo cumprido o Aviso Prévio de 11 / 02 / 81
até o dia 11 / 03 / 1981 , procurou a empresa para o
acerto final dia 12 / 03 / 1981 , não tendo sido aten-
dido, pede que seja cumprido a seu favor, o que estabelece
a Cláusula 24ª e seus parágrafos da Convenção Coletiva de
Trabalho.

Goiânia, 27/03/1981.

Laurente Francisco do Nascimento
ASSINATURA

06
R E C I B O

Cr\$5.000,00

Recebi da BRASENCO-Brasileira de Empreendimentos e Construções Limitada, a importância supra de Cr\$... 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), proveniente de adiantamento para futuro acerto sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho.

Por ser verdade e, para seu documento firmo o presente em duas vias de igual teor, cada uma tendo a receber ou reclamar da quantia acima citada.

Goiania, 15 de Abril de 1.981



MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

07
B

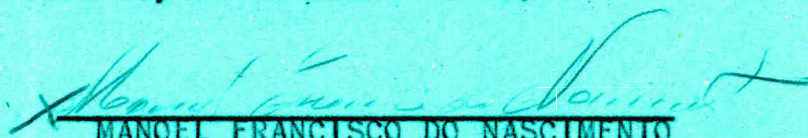
R E C I B O

Cr\$ 5.000,00

Recebi da BRASENCO - Brasileira de Empreendimentos e Construções Limitada, a importância surpa de Cr\$5.000,00' (cinco mil cruzeiros), proveniente de adiantamento para futuro acerto sobre a Rescisão de Contrato de trabalho.

Por ser verdade e, para seu documento firmo o presente em duas vias de igual teor.

Goiania, 08 de abril de 1.981



MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

CP Nº 90804 Série 50

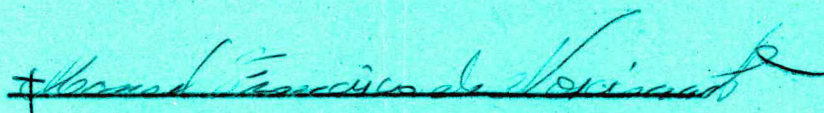
08
B

R E C I B O

CR\$ 10.000,00

Recebi da BRASENCO-BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E MCONS
ES LTDA., a importância supra de CR\$ 10.000,00(DEZ MIL CRÚZEIROS), referen
te a adiantamento por conta de minha rescisão de contrato de trabalho.

Goiânia-GO., 11 de fevereiro de 1981



MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

09
B

AVISO PREVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DE EMPREGADO

Snr. MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Pelo presente o notificamos que a 30 (TRINTA) dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO). Pedimos a devolução da presente com o seu "ciente".

CIÊNTE: 11 / 02 / 1981

EMPREGADO
MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

7014-B FRANCA - C.G.C. 59.960.229/0001-10 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Saudações

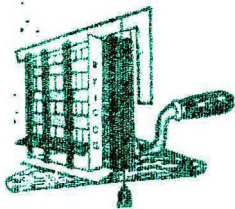
Assinatura do Empregador

BRASENCO

Brasileira de Empreendimentos e Construções Ltda

01
B

Carência, 02 de julho de 1981
B
✓ Chefe de Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 06/08/1937
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134
GOIÂNIA - GOIÁS



10
B

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO'
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de prê-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

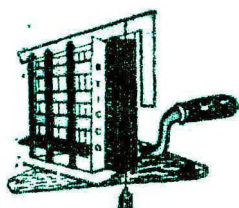
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tálpal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

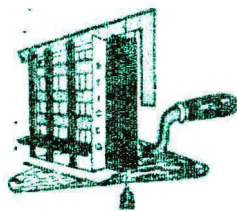
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

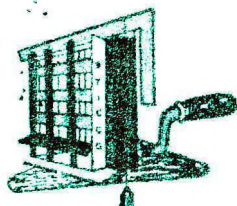
GOIÂNIA - GOIÁS



12
R

o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



13
R

cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos.

JA

N.º _____

HORÁRIO

Nome: Momuel Francisco do Nascimento

Cargo: Mestre de Obra

Salário: CR\$ 18.000,00

S E M A N A

de 11 a 17 de 08 de 19 90

T A R E F A

Por Hora

Por Produção

	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Normais	Horas Extras		
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.				
S	07:00	11:00	12:00	16:00	16:00	22:00	08	6		
F	07:00	11:00	12:00	16:00	16:00	22:00	08	6		
Q	07:00	11:00	12:00	16:00	16:00	22:00	08	6		
Q	07:00	11:00	12:00	16:00	16:00	18:00	08	02		
S	07:00	11:00	12:00	16:00	16:00	18:00	08	02		
S	07:00	11:00	12:00	16:00			08			
3										

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

Editora e Gráfica Universal

N.º 00

HORÁRIO

Nome: Manoel J Nascimento

Cargo: Mestre de obra

Salário: CR\$ 18000.00

SEMANA

de 2 a 8 de 6 de 19 20

TAREFA

Por Hora

Por Produção

MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Normais	Horas Extras		
ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.				
5	700	1100	1300	1600	1800	8	2		10
7	700	1100	1300	1600	1800	8	2		10
8	700	1100	1300	1600	1800	8	2		10
0	700	1100				8	4		12
5	700	1100	1300	1600	1800	8	2		10
5	700	1100	1300	1600		8	2		8
0						8			8

Editora e Gráfica Universal

01
CR

0	700	1100	1300	1600			8	8	remido	16
5	700	1100	1300	1600	1800	1800	8	2		10
5	700	1100	1300	1600	1800	1800				8
11										8

Editora e Gráfica Universal

02

CR

0							0			0
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

03

CR

2	700	1100	1300	1600	1800	1800	8			8
5							8			8

Editora e Gráfica Universal

04
CR

0										0
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

05
CR

5	700	1100	1300	1600			8			8
10							8			8

Editora e Gráfica Universal

06
CR

0										0
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

07
CR

N.º 00

16
HORÁRIO
18

Nome: Manoel J. Nascimento

Cargo: Mestre de obra

Salário: R\$ 15.000,00 / mês

SEMANA

de 28 a 30 de 04 de 1980

TAREFA	
Por Hora	Por Produção

	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Normais	Horas Extras		
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.				
S	7:00	11:00	12:00	16:00	16:00	18:00	8	2		10
T	7:00	11:00	12:00	16:00	16:00	18:00	8	2		10
Q	7:00	11:00	12:00	16:00	16:00	18:00	8	2		10

Editora e Gráfica Universal

01
CB

1							8			8
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

02
CB

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Editora e Gráfica Universal

03
CB

1							8			8
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

04
CB

1							8			8
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

05
CB

1							8			8
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---

Editora e Gráfica Universal

06
CB

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Editora e Gráfica Universal

07
CB

1							8			
---	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--

Editora e Gráfica Universal

08
CB

05

Francal - 172-A - Semanal

8	07:00	11:00	12:00	15:00	18:00
8	07:00	11:00	12:00	15:00	18:00
8	07:00	11:00	12:00	15:00	18:00
8	07:00	11:00	12:00	15:00	18:00
8	07:00	11:00	12:00	15:00	18:00

04

Francal - 172-A - Semanal

--	--	--	--	--	--

03

Francal - 172-A - Semanal

04	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
----	------	-------	-------	-------	-------

02

Francal - 172-A - Semanal

04	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
----	------	-------	-------	-------	-------

01

2702 - Papelerias Roriz

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2

SEMANA TERMINADA EM 26 / 10 / 80

OBRA Muro de Obra
NOME Miguel Francisco
CARGO Mestre de Obra

Nº _____

HORÁRIO

Francal - 172-A - Semanal

08	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
08	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
08	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
08	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
08	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00

Francal - 172-A - Semanal

--	--	--	--	--	--

Francal - 172-A - Semanal

02	7:00	11:00	12:00	15:00	18:00
----	------	-------	-------	-------	-------

2702 - Papelerias Roriz

8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00
---	------	-------	-------	-------	-------	-------

2702 - Papelerias Roriz

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2
8	7:00	11:00	12:00	15:00	16:00	19:00	2

SEMANA TERMINADA EM 18 / 10 / 80

OBRA Muro de Obra
NOME Miguel Francisco
CARGO Mestre de Obra

Nº _____

HORÁRIO

18
P

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: —

Folhas de documentos diversos: quarenta e quatro

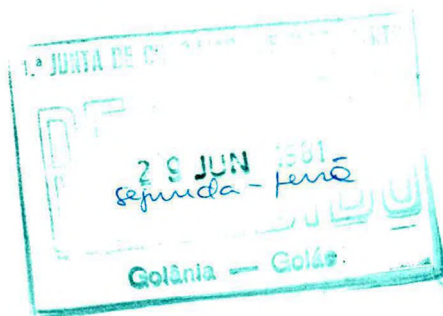
Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo MM. 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2897 / 81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
09 de julho de 1.981, às 13 h 5
10 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 29 de julho de 1981.

delegado
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1ª JCJ. GOIÂNIA

INTIMAÇÃO N.º 3.050/81
Proc.1.446/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VANOEL FRANCISCO DO
NASCIMENTO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 -
2º andar, às 13:10 (treze e
dez) horas do dia 09
(nove) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 30 de junho de 1981

A
Brasense-Brasileira de Empreendimentos Ltda.
Rua R-12 n. 160 - Setor Oeste
Nesta

KL
p/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1446 / 81.

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 1.981,
às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Manoel Francisco do Nascimento
contra Brasenco - Brasileira de Empreendimentos e Construções Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado
Abdias Vieira Machado e a recda. representada por
João de Alcântara Lopes com o advogado Paulo de
Tarso Paranhos que pediu a juntada de vários docu-
mentos, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes o se-
guinte acordo: a recda. pagou ao recte., neste ato
a quantia de Cr\$35.000,00 através do cheque n.....
n.4734202 emitido contra o Banco Nacional S/A, agên-
cia desta Capital que o mesmo recebeu e deu quita-
ção e ainda lhe pagará até o dia 17 do corrente, a
quantia de Cr\$35.000,00, tudo por saldo do pedido e
do extinto contrato, pena do acréscimo de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de...
Cr\$2.547,00, calculadas sobre o valor total do acor-
do (Cr\$70.000,00).

Nada mais, 10, datilografei a...
presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo de Tarso Paranhos
OAB 2856-B

João de Alcântara Lopes

Manoel Francisco do Nascimento
Machado

Paulo Roberto de Almeida Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Reg. OAB-GON: 011
CGC 02 851988/0001-28

Rua 4 n. 515, Edifício
Parthenon Center,
conj. 1.416/20
Tel: 224-3444.

GOIÂNIA-GO, 25 de junho de 1981

BRASENCO

Empreendimentos e Construção

BRASENCO-BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 03 DE DEZEMBRO DE 1980.



Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os Senhores JOÃO DE ALCÂNTARA LOPES, brasileiro, casado, Economista, natural de São Benedito-CE, residente e domiciliado em Brasília-DF, na QL 10 Conjunto 02 casa nº 15 - SH1/Sul, portador da Carteira de Identidade nº 262.014, expedida pelo D.P.F.-DF, em 18/08/71, CIC 012950041-00, ELIANE DE ALMEIDA LOPES, brasileira, casada, Psicóloga, natural de Araguaia-MG, residente e domiciliada em Brasília-DF, na QL 10 conjunto 02 casa 15 - SH1/sul, portadora da Carteira de Identidade/nº 257.739, expedida pela SEP-DF em 30/03/73, CIC nº 012950041-00 e JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Caxias-MA, residente e domiciliado em Brasília-DF QL 10 Conjunto 02 casa nº 15 - SH1/SUL, portador da Carteira de Identidade nº 402.674, expedida pela SEP-DF em 28/04/75, CIC nº 124034151-20, únicos sócios da Sociedade BRASENCO-BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Goiânia-GO, à Rua 2 nº 230 7º andar sala 701-Centro - Edf. Carlos Chagas com Contrato de constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 7.313 em 28/06/66 e 11ª Alterações Consolidadas também arquivada daquela Junta sob o nº 26.668 em 04/06/75, e Alterações posteriores nºs: 36.083 de 15/08/77, 36.139 de 19/08/77, / 52.4043,8 de 15/09/78, 52.4182,2 de 18/05/79, e 52.4401,7 de 06/12/79, resolvem, de comum acordo, ALTERAR o Contrato Constitutivo e suas Alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social que era à Rua 2 nº 230 7º andar, sala 701 - Centro Edf. Carlos Chagas - Goiânia-GO, fica transferida para a Rua R-12 nº 160 - Setor Oeste - Goiânia-GO;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social;

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam a presente Alteração em 04 vias de igual teor e forma, para os fins necessários juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia-GO, 03 de dezembro de 1980.

[Handwritten signature]

Elaine de Almeida Lopes

[Handwritten signature]

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS QUE A FOTOCOPIA COM- FERE COM O ORIGINAL APRESEN- TADA. (DECRETO LEI N.º 2148)	
19 JUL 1981	
4º OFÍCIO Goiânia-Go.	Indfco do B. A. Lima Tabelião Romulo D de Souza Substituto



João de Alcântara Lopes
JOÃO DE ALCÂNTARA LOPES

Eliane de Almeida Lopes
ELIANE DE ALMEIDA LOPES

Jeová de Alcântara Lopes
JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM TEM DIREITO:

JOÃO DE ALCÂNTARA LOPES:

João de Alcântara Lopes
BRASENCO-BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS: *Ana Rita da Silveira Leite Macêdo*

ANA RITA DA SILVEIRA LEITE MACÊDO
Rua Cel Joaquim da Cunha Bastos, 370-S.Criméia Leste

Álvaro Campos Pereira

ÁLVARO CAMPOS PEREIRA
Cidade Sul Edif. Azul Bl.1-A apt.102
Vila Brasília.

JUCEB 52.4794.7
RECEB 508 20.01.81

20 JAN 1981

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO certifico que este documento foi
registrado sob número e data autográficas
mecanicamente.

88

Beirato

Odete Maria Peixoto - Secretária Geral

4º OFIC	Indio do R. A. Lima
Goiania-GO	Tabella
Formosa Dita Souza	Santos
CERTIFICADO PARA OS DESENHOS GERAIS QUE A FOTOCOPIA COM TUDO (DESENHO LEI No 244)	
JUL 1981	

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guia n.º 19 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 17 de 07 de 19 81 - 6ª Feira

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guia n.º 675/81 para depósito da importância de Cr\$ 35.000,00 =

Goiânia, 17 de 07 de 19 81 - 6ª Feira

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (2ª vez)		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01.542 224/0001-98		02 REFE
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - BRASENCO - BRASILEIRA DE EMPRE.		03 DATA
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO - EMDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.		08 COMPLEMENTO
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP - RUA R - 12 Nº 160 - SETOR OESTE		
		11 MUNICÍPIO (CIDADE) - CEP 74000 - GOIÂNIA - GO		
13 EXERCÍCIO 19	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6
18 REFE 7				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recdo. - Michel Francisco do Nascimento Recdo. - Brasenco Ltda Guia nº Exp. Data: 22.07.81				
22 MULTA E/OU JUROS				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA				
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA E FORMA.				
30				
1606 - Papelarias Roriz				

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25

JUSTIÇA DO TRABALHO **GUIA DE DEPÓSITO**
GOIÂNIA - GO **JUDICIAL**

Guia nº 675/81

Ag.	Op.	Conta n.	D
11009	004	00700381	6

Órgão: 1ª J.C.J. Vafa: 1ª Processo n.: 1446/81

Depositante: _____

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante: **Manoel Francisco do Nascimento**

Reclamado(a): **Brasenco - Brasileira de Empreendimentos e Construções Ltda**

Valor do Depósito Cr\$: 35.000,00

17-07-81 - 12h15m

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação: CEF 005 JUL 17 35.000,00 RGF

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Mod. 06-148

26
Vineyard

IAL

Cópia

DATA DO DEPÓSITO 17.jul.81 Guia nº = 675/81

OF-1.6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de agosto 1.978/1-2ª feira

Leirabusa

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Leirabusa

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Diogo José da Silva

J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto